



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2712/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de Concessão Administrativa de Bem Imóvel Público Municipal denominado Hospital Carolina Lupion e dá outras providências.

AUTORIA: **Poder Executivo Municipal.**

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão Administrativa de Bem Imóvel Público, denominado Hospital Municipal Carolina Lupion devidamente matriculado sob o nº. 11234 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaraiáva/PR.

§1º. A Concessão Administrativa citada no caput desse artigo deverá ser precedida de procedimento licitatório.

§2º. O procedimento licitatório será destinado a pessoas jurídicas que tenham a capacidade de atender as Políticas de Saúde do Município, prestando todos os serviços médicos e hospitalares decorrentes da contratação em questão.

§3º. Os demais serviços a serem prestados pela Concessionária vencedora do Certame serão devidamente discriminados no Contrato a ser firmado com o Município, conforme diretrizes estatuídas no Plano Municipal de Saúde, Lei Municipal nº. 2690/2017 e Lei Estadual nº. 10.079/1992, que autoriza a transferência do Hospital Carolina Lupion ao Município de Jaguaraiáva.

Art. 2º. A Concessão de Uso será a título oneroso e pelo período de 10 (dez) anos prorrogável ou não, respeitados os critérios discriminados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Uso serão objeto Contratual.

Art. 4º. Reverter-se-á o imóvel ao Patrimônio Municipal, com benfeitorias nele constantes, sem a incidência de quaisquer indenizações à Empresa Vencedora do Certame, na hipótese em, que por qualquer motivo, deixar a referida Empresa de exercer as atividades para as quais se propôs, descumprindo qualquer termo legal ou mesmo cláusula contratual.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal